Lei nº 556/88

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADES PRIVADAS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO, QUE TENHAM SUAS ATIVIDADES DIRECIONADAS ESPECIFICAMENTE AO ENSINO, PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º: Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos estabelecimentos particulares de ensino = pré-escolar e de 1º grau, sediadas no município.

§1º: O montante total, aplicável anualmente em favor dos estabelecimentos a que se refere o artigo, fica limitado a 0,5% (meio por cento) da Receita Ordinária efetivamente arrecadada pelo Município no exercício imediatamente anterior.

§2º: Nenhum estabelecimento, referido no artigo, poderá ser contemplado, no decorrer de um exercício financeiro, com auxílio que exceda a 25% do valor global aplicável, especificado no § 1º:

Art.2º: São obrigações dos candidatos a auxílio:

I - apresentar ao Departamento de Educação Cultura e Esporte, = plano de Aplicação dos recursos pleiteados;

II - Aplicar os recursos de acordo com o Plano apresentado;

III - prestar contas ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte dos recursos recebidos;

IV - obedecer à legislação estadual e à municipal no que se refere ao ensino pré-escolar e de 1º grau;

V - permitir ao Departamento de Educação Cultura e Esportes a verificação do funcionamento do Estabelecimento e das obrigações que assume para se habilitar aos recursos.

Art. 3º: O auxílio, a critério do Executivo Municipal, poderá ser concedido em cota única ou desdobrado em parcelas várias.

Art.4º: Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos constantes no Departamento de Educação Cultura e Esporte sob o elemento 3200.

Art.5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores de São Lourenço d'Oeste, SC, em 24 de maio de 1988.

Santos Zilli
Prefeito Municipal

Silvestre Sganzerla
Presidente da Câmara.

João Mori Demelli
1º Secretário

Ermindo Lazzarotto
2º Secretário.